



**Câmara Municipal de Bom Despacho**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_ - 866 / 85

**Objeto:** "CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVA DE TERRENO URBANO E SUBURBANO NO MUNICIPIO OCUPADO POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09-dezembro-1985

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES  
Foi APROVADO 1.º 16/12/85  
Foi APROVADO 2.º 16/12/85  
Foi APROVADO 3.º 23/12/85  
João  
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA \_\_\_\_\_

A PROPOSIÇÃO FOI \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO JORNAL \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação Justiça Finanças EM 09 / 12 / 85  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , OFÍCIO CM. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

2 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , OFÍCIO CM. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

- 1 - EM 16/12/85  
Aprovado em 1ª votação p/ unanimidade.

*Scuto*

RUBRICA

- 2 - EM 16/12/85  
Aprovado em 2ª votação p/ unanimidade  
cont. Parágrafo 3º - Art. 181 - Reg. Interno.

*Scuto*

RUBRICA

- 3 - EM 23/12/85  
Aprovado em 3ª votação p/ unanimidade.

*Scuto*

RUBRICA

- 4 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

- 5 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

- 6 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA

- 7 - EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RUBRICA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 866/85

Serviço:

"Concede Título de Propriedade Definitiva de Terreno Urbano e Suburbano no Município Ocupado por Terceiros e Dá Outras Providências".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade definitiva, a título gratuito, às pessoas que por mais de (01) ano ocupam lote de terreno urbano ou suburbano da cidade;

§ 1º- Todas as despesas com transmissão da propriedade definitiva correrão por conta do adquirente;

§ 2º- Não se incluirão nos favores desta lei os lotes situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal ficará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

§ 3º- Entende-se por ocupação de lote a edificação no mesmo imóvel residencial e ou comercial.

Art. 2º- Só poderão gozar aos benefícios desta lei as pessoas civilmente capazes e que sejam carentes de recursos financeiros.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se aplicam às pessoas Jurídicas, inclusive as entidades beneficentes, e, quando for o caso, a venda ou doação de lote ou parcela de terreno deverá ser objeto de autorização legislativa.

Art. 3º- Nenhum beneficiário, poderá receber mais de um (01) lote;

Art. 4º- Para o cômputo do prazo estabelecido no Art. 1º desta lei, não se admitirá a sucessão de posse, não se podendo juntar a posse de anterior possuidor à do atual possuidor para o alcan



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

do prazo estabelecido;

Art. 5º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar por Decreto a execução desta lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 23 de dezembro de 1985.

Presidente,

Spão Luséio do Couto

Vice-presidente,

Francisco José de Oliveira Junior

Secretário,

Plinício Rodolfo Costa



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

866/85

"CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVA,  
DE TERRENO URBANO E SUBURBANO NO MUNICÍPIO  
OCUPADO POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-  
ceder título de propriedade definitiva, a título gratuito, às  
pessoas que por mais de (01) ano ocupam lote de terreno urbano  
ou suburbano da cidade;

§ 1º - Todas as despesas com transmissão da proprieda-  
de definitiva correrão por conta do adquirente;

§ 2º - Não se incluirão nos favores desta lei os lotes  
situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o  
sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal fi-  
cará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

§ 3º - Entende-se por ocupação de lote a edificação no  
mesmo imóvel residencial e ou comercial.

Art. 2º - Só poderão gozar dos benefícios desta lei as  
pessoas civilmente capazes e que sejam carentes de recursos fi-  
nanceiros.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se apli-  
cam às pessoas Jurídicas, inclusive as entidades beneficentes,  
e, quando for o caso, a venda ou doação de lote ou parcela de  
terreno deverá ser objeto de autorização legislativa.

Art. 3º - Nenhum beneficiário, poderá receber mais de  
um (01) lote;

Art. 4º - Para o cômputo do prazo estabelecido no Art.  
1º desta lei, não se admitirá a sucessão de posse, não se poden-  
do juntar a posse de anterior possuidor à do atual possuidor pa

Administração  
CELIO LUQUINE e Equipe  
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



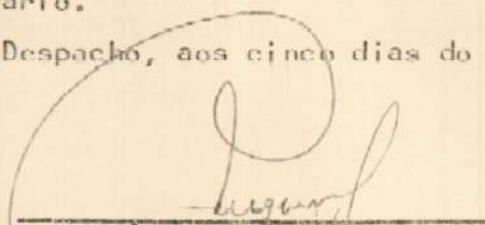
*Prefeitura Municipal de Bom Despacho*  
**MINAS GERAIS**  
*N*

ra o alcance do prazo estabelecido;

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar por Decreto a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de dezembro de 1985.

  
\* CÉLIO LUQUINE \*  
\* PREFEITO MUNICIPAL \*

Administração  
CÉLIO LUQUINE e Equipe  
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS  
N.

PROJETO DE LEI Nº 866/85

"CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVA  
DE TERRENO URBANO E SUBURBANO NO MUNICÍPIO  
OCUPADO POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a con-  
ceder título de propriedade definitiva, a título gratuito, às  
pessoas que por mais de (01) ano ocupam lote de terreno urbano  
ou suburbano da cidade;

§ 1º - Todas as despesas com transmissão da proprieda-  
de definitiva correrão por conta do adquirente;

§ 2º - Não se incluirão nos favores desta lei os lotes  
situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o  
sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal fi-  
cará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

§ 3º - Entende-se por ocupação de lote a edificação no  
mesmo imóvel residencial e ou comercial.

Art. 2º - Só poderão gozar aos benefícios desta lei as  
pessoas civilmente capazes e que sejam carentes de recursos fi-  
nanceiros.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se apli-  
cam às pessoas jurídicas, inclusive as entidades beneficentes,  
e, quando for o caso, a venda ou doação de lote ou parcela de  
terreno deverá ser objeto de autorização legislativa.

Art. 3º - Nenhum beneficiário, poderá receber mais de  
um (01) lote;

Art. 4º - Para o cômputo do prazo estabelecido no Art.  
1º desta lei, não se admitirá a sucessão de posse, não se poden-  
do juntar a posse de anterior possuidor à do atual possuidor pa

Administração  
CELIO LUQUINE e Equipe  
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



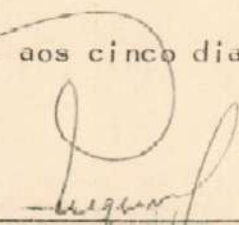
*Prefeitura Municipal de Bom Despacho*  
MINAS GERAIS  
N

rã o alcance do prazo estabelecido;

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regularizar por Decreto a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de dezembro de 1985.

  
\* CÉLIO LUQUINE \*  
\* PREFEITO MUNICIPAL \*

Administração  
CELIO LUQUINE e Equipe  
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



PROJETO DE LEI Nº 866/85

"CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE DEFINITIVA DE TERRENO URBANO E SUBURBANO NO MUNICÍPIO OCUPADO POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade definitiva, a título gratuito, às pessoas que por mais de (01) ano ocupam lote de terreno urbano ou suburbano da cidade;

§ 1º - Todas as despesas com transmissão da propriedade definitiva correrão por conta do adquirente;

§ 2º - Não se incluirão nos favores desta lei os lotes situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal ficará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

§ 3º - Entende-se por ocupação de lote a edificação no mesmo imóvel residencial e ou comercial.

Art. 2º - Só poderão gozar aos benefícios desta lei as pessoas civilmente capazes e que sejam carentes de recursos financeiros.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se aplicam às pessoas Jurídicas, inclusive as entidades beneficentes, e, quando for o caso, a venda ou doação de lote ou parcela de terreno deverá ser objeto de autorização legislativa.

Art. 3º - Nenhum beneficiário, poderá receber mais de um (01) lote;

Art. 4º - Para o cômputo do prazo estabelecido no Art. 1º desta lei, não se admitirá a sucessão de posse, não se podendo juntar a posse de anterior possuidor à do atual possuidor na

Administração

CÉLIO LUQUINE e Equipe

"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



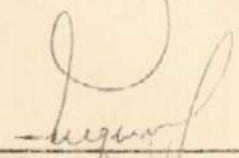
*Prefeitura Municipal de Bom Despacho*  
**MINAS GERAIS**  
*N*

ra o alcance do prazo estabelecido;

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar por Decreto a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de dezembro de 1985.

  
\* CÉLIO LUQUINE \*  
\* PREFEITO MUNICIPAL \*

Administração  
CÉLIO LUQUINE e Equipe  
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

866/85

"CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADES DEFINITIVA DE TERRENO URBANO E SUBURBANO NO MUNICÍPIO OCUPADO POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade definitiva, a título gratuito, às pessoas que por mais de (01) ano ocupam lote de terreno urbano ou suburbano da cidade;

§ 1º - Todas as despesas com transmissão da propriedade definitiva correrão por conta do adquirente;

§ 2º - Não se incluirão nos favores desta lei os lotes situados nos prolongamentos de ruas ou que venham prejudicar o sistema urbanístico local, caso em que a Prefeitura Municipal ficará autorizada a doar lote equivalente, nos termos desta lei;

§ 3º - Entende-se por ocupação de lote a edificação no mesmo imóvel residencial e ou comercial.

Art. 2º - Só poderão gozar aos benefícios desta lei as pessoas civilmente capazes e que sejam carentes de recursos financeiros.

Parágrafo Único: Os benefícios desta lei não se aplicam às pessoas jurídicas, inclusive as entidades beneficentes, e, quando for o caso, a venda ou doação de lote ou parcela de terreno deverá ser objeto de autorização legislativa.

Art. 3º - Nenhum beneficiário, poderá receber mais de um (01) lote;

Art. 4º - Para o cômputo do prazo estabelecido no Art. 1º desta lei, não se admitirá a sucessão de posse, não se podendo juntar a posse de anterior possuidor à do atual possuidor na

Administração

CÉLIO LUQUINI e Equipe

"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

À Comissão de  
Legislação,  
Finanças e  
Em 09-12-85  
Pouso



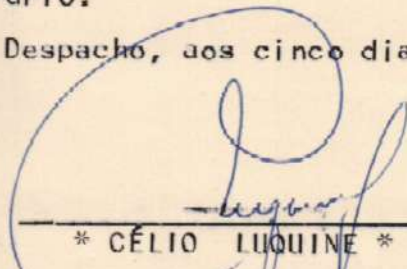
*Prefeitura Municipal de Bom Despacho*  
**MINAS GERAIS**  
*N*

ra o alcance do prazo estabelecido;

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar por Decreto a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco dias do mês de dezembro de 1985.

  
\* CÉLIO LUQUINE \*  
\* PREFEITO MUNICIPAL \*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇA E LEGISLAÇÃO.

Nº

Assunto:

Projeto de Lei nº 866/85, Concede Título de Pro-

Serviço:

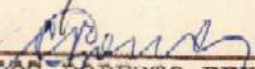
priedade Definitiva de terreno Urbano e Suburbano no Município ocupado por terceiros e dá outras Providências.

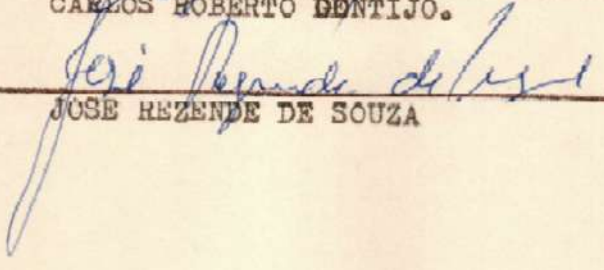
Nos termos do art. 13 do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal apreciar e votar o projeto em pauta.

Solicitamos a dispensa do Interstício Mínimo para 2ª votação nos termos do artigo 181, par. 3º.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1.985.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DIMAS DE REZENDE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO DENTIJO.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE REZENDE DE SOUZA



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇA E LEGISLAÇÃO.

Nº

Assunto:

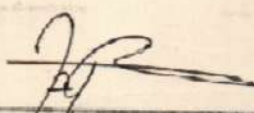
Serviço:

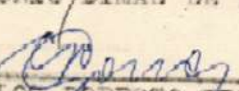
Projeto de Lei nº 866/85, Concede Título de Propriedade Definitiva de terreno Urbano e Suburbano no Município ocupado por terceiros e dá outras Providências.

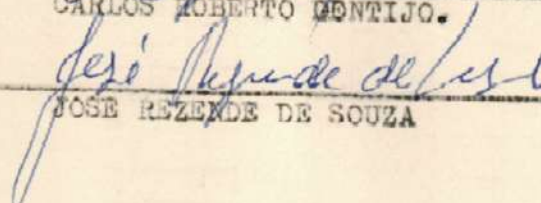
Nos termos do art. 13 do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal apreciar e votar o projeto em pauta.

Solicitamos a dispensa do Interstício Mínimo para 2ª votação nos termos do artigo 181, par. 3º.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1.985.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DINÁS DE REZENDE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO MONTIJO.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ REZENDE DE SOUZA